COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 268
RUBRICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, mediante credenciamento **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.577,78	R$ 75.777,80
2.	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 3.747,32	R$ 37.473,20
3.	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 2.725,09	R$ 27.250,90
4.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.496,09	R$ 44.960,90
5.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL AGUDA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.804,42	R$ 78.044,20
6.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCÁPULA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.211,57	R$ 52.115,70
7.	AMPUTAÇÃO OU DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES.	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.065,72	R$ 50.657,20
8.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DO MEMBRO SUPERIOR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.188,66	R$ 61.886,60
9.	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.006,89	R$ 40.068,90
10.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO OU DA ULNA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.404,70	R$ 54.047,00
11.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.840,03	R$ 78.400,30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
RUBRICA

	INTRÍNSECA DA MÃO.				
12.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DA MÃO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.973,60	R$ 69.736,00
13.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.430,93	R$ 74.309,30
14.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DO ÚMERO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.659,59	R$ 76.595,90
15.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.673,68	R$ 76.736,80
16.	ARTRODESE COXOFEMORAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 14.093,00	R$ 140.930,00
17.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 15.760,28	R$ 157.602,80
18.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 13.539,39	R$ 135.393,90
19.	REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 8.247,42	R$ 82.474,20
20.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO CÓCCIX.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.441,66	R$ 74.416,60
21.	AMPUTAÇÃO OU DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.932,09	R$ 49.320,90
22.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DO MEMBRO INFERIOR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.464,56	R$ 64.645,60
23.	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.368,02	R$ 63.680,20
24.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.409,75	R$ 64.097,50
25.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.671,95	R$ 66.719,50
26.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR).	10	PROCEDIMENTO	R$ 9.021,00	R$ 90.210,00
27.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR, COM OU SEM ANTERIOR).	10	PROCEDIMENTO	R$ 10.731,22	R$ 107.312,20
28.	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR, EXCETO DEDOS DO PÉ.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.961,55	R$ 69.615,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
240
RUBRICA

29.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA PROXIMAL (COLO) DO FÊMUR, COM SÍNTESE.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.923,45	R$ 79.234,50
30.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA OU DOS CÔNDILOS DO FÊMUR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.573,14	R$ 65.731,40
31.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.804,84	R$ 68.048,40
32.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTÉRICA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.690,97	R$ 76.909,70
33.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL).	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.485,83	R$ 54.858,30
34.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.493,20	R$ 54.932,00
35.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CÁPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO INFERIOR (JOELHO OU TORNOZELO).	10	PROCEDIMENTO	R$ 10.099,47	R$ 100.994,70
36.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO FISÁRIA EVOLUTIVA NO MEMBRO INFERIOR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.992,14	R$ 69.921,40
37.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR.	10	PROCEDIMENTO	R$ 10.729,25	R$ 107.292,50
38.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTÉRICA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 16.685,37	R$ 166.853,70
39.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE, RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 9.305,99	R$ 93.059,90
40.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI OU BICOMPARTIMENTAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.505,26	R$ 75.052,60
41.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL OU TOTAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.469,09	R$ 74.690,90
42.	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA NO JOELHO OU TORNOZELO.	10	PROCEDIMENTO	R$ 11.679,02	R$ 116.790,20
43.	TENODESE.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.435,42	R$ 64.354,20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 271
RUBRICA:

44.	VIDEOARTROSCOPIA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 6.338,35	R$ 63.383,50
45.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 5.523,76	R$ 55.237,60
46.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.920,63	R$ 49.206,30
47.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.928,57	R$ 49.285,70
48.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA.	10	PROCEDIMENTO	R$ 7.196,99	R$ 71.969,90
49.	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS.	10	PROCEDIMENTO	R$ 4.389,20	R$ 43.892,00
50.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LINFEDEMA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.811,44	R$ 24.057,20
51.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 6.208,19	R$ 31.040,95
52.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.010,75	R$ 25.053,75
53.	CISTOLITOTOMIA E OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA BEXIGA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.767,88	R$ 23.839,40
54.	CISTORRAFIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.767,88	R$ 23.839,40
55.	CISTOSTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.767,88	R$ 23.839,40
56.	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.879,31	R$ 24.396,55
57.	NEFROLITOTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.729,55	R$ 28.647,75
58.	PIELOLITOTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.683,21	R$ 28.416,05
59.	PUNÇÃO OU ASPIRAÇÃO DA BEXIGA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.934,21	R$ 19.671,05
60.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.693,58	R$ 28.467,90
61.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA ABDOMINAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.698,73	R$ 28.493,65
62.	URETEROLITOTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.686,17	R$ 28.430,85
63.	RESSECÇÃO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.692,21	R$ 28.461,05
64.	URETROTOMIA INTERNA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 5.692,21	R$ 28.461,05
65.	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 6.864,66	R$ 34.323,30
66.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA (RTU).	5	PROCEDIMENTO	R$ 6.184,32	R$ 30.921,60
67.	EPIDIDIMECTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 4.354,40	R$ 21.772,00
68.	EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.780,56	R$ 18.902,80
69.	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.780,56	R$ 18.902,80
70.	EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.780,56	R$ 18.902,80
71.	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.780,56	R$ 18.902,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 242
RUBRICA:

72.	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.780,56	R$ 18.902,80
73.	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.799,82	R$ 18.999,10
74.	ORQUIECTOMIA UNILATERAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.763,05	R$ 18.815,25
75.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO OU DO CORDÃO ESPERMÁTICO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 3.729,63	R$ 18.648,15
76.	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 2.282,09	R$ 11.410,45
77.	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 2.282,09	R$ 11.410,45
78.	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 2.300,38	R$ 11.501,90
79.	TIREOIDECTOMIA PARCIAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.834,89	R$ 39.174,45
80.	ADENOIDECTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.568,49	R$ 37.842,45
81.	AMIGDALECTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.796,52	R$ 38.982,60
82.	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 8.039,62	R$ 40.198,10
83.	SINUSOTOMIA BILATERAL.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.928,47	R$ 39.642,35
84.	TURBINECTOMIA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.901,43	R$ 39.507,15
85.	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.934,12	R$ 39.670,60
86.	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.993,09	R$ 39.965,45
87.	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA.	5	PROCEDIMENTO	R$ 7.873,17	R$ 39.365,85
88.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, COM OU SEM CONTRASTE.	20	EXAME	R$ 1.022,77	R$ 20.455,40
89.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA, COM OU SEM CONTRASTE.	20	EXAME	R$ 1.030,08	R$ 20.601,60
90.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA, COM OU SEM CONTRASTE.	20	EXAME	R$ 853,37	R$ 17.067,40
91.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE, SEIOS DA FACE OU ARTICULAÇÕESTEMPOROMANDIBULARES, COM OU SEM CONTRASTE.	20	EXAME	R$ 1.090,66	R$ 21.813,20
92.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO, COM OU SEM CONTRASTE.	20	EXAME	R$ 1.033,94	R$ 20.678,80
93.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 1.064,70	R$ 10.647,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 243
RUBRICA:

94.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 996,62	R$ 9.966,20
95.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 1.055,59	R$ 10.555,90
96.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ).	10	EXAME	R$ 965,45	R$ 9.654,50
97.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 1.035,62	R$ 10.356,20
98.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 887,02	R$ 8.870,20
99.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE, BACIA OU ABDÔMEN INFERIOR, COM OU SEM CONTRASTE.	10	EXAME	R$ 1.004,66	R$ 10.046,60
100.	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA).	50	EXAME	R$ 2.447,65	R$ 122.382,50
101.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA.	10	EXAME	R$ 1.326,20	R$ 13.262,00
102.	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA.	10	EXAME	R$ 1.628,12	R$ 16.281,20
103.	CISTOSCOPIA E OU URETEROSCOPIA E OU URETROSCOPIA.	10	EXAME	R$ 1.809,78	R$ 18.097,80
104.	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA.	3	EXAME	R$ 1.669,13	R$ 5.007,39
105.	VIDEOLARINGOSCOPIA.	10	EXAME	R$ 2.324,78	R$ 23.247,80
106.	ESPIROMETRIA.	10	EXAME	R$ 1.401,94	R$ 14.019,40
107.	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL.	30	EXAME	R$ 339,35	R$ 10.180,50
108.	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL).	10	EXAME	R$ 275,84	R$ 2.758,40
109.	HOLTER.	10	EXAME	R$ 372,80	R$ 3.728,00
110.	TESTE ERGOMÉTRICO.	10	CONSULTA	R$ 461,21	R$ 4.612,10
111.	GASTROPEDIATRIA.	50	CONSULTA	R$ 216,08	R$ 10.804,00
112.	REUMATOLOGIA.	50	CONSULTA	R$ 198,05	R$ 9.902,50
113.	OFTALMOLOGIA.	50	CONSULTA	R$ 187,16	R$ 9.358,00
114.	OFTALMOPEDIATRIA.	50	CONSULTA	R$ 179,70	R$ 8.985,00
115.	PROCTOLOGIA.	50	CONSULTA	R$ 197,96	R$ 9.898,00
116.	PNEUMOLOGIA.	50	CONSULTA	R$ 189,43	R$ 9.471,50
117.	NEUROCIRURGIA.	50	CONSULTA	R$ 212,80	R$ 10.640,00
118.	NEFROLOGIA.	50	CONSULTA	R$ 198,34	R$ 9.917,00
119.	VASCULAR.	100	CONSULTA	R$ 180,02	R$ 18.002,00
120.	NEUROPEDIATRIA	50	CONSULTA	R$ 221,64	R$ 11.082,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 274
RUBRICA:

VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R$ 5.200.310,29

Nota: O credenciamento será admitido por item, considerando que os serviços constantes da tabela possuem natureza divisível, especificações próprias, unidades de medida individualizadas, valores estimados específicos e possibilidade de execução independente.
A pessoa jurídica interessada poderá requerer o credenciamento para um, alguns ou todos os itens constantes da Tabela de Serviços, desde que comprove possuir capacidade técnica, operacional, profissional e sanitária compatível com cada serviço pretendido.
A organização dos serviços em um único procedimento administrativo de credenciamento não afasta o parcelamento técnico da contratação, uma vez que cada item manterá sua individualidade, especificação, valor estimado e exigências próprias de habilitação.
A adoção do credenciamento por item amplia a participação de interessados, evita restrição indevida à competitividade, favorece a formação de rede assistencial mais ampla e reduz o risco de desassistência aos usuários do SUS, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade assistencial.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais da saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço da presente contratação enquadra-se como Serviços especializados de saúde, de natureza continuada, executado de forma parcelada e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipu/CE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme especificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 275
RUBRICA:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. destinação ambientalmente adequada dos resíduos hospitalares, biológicos, perfurocortantes, químicos e demais resíduos oriundos dos procedimentos médicos, cirúrgicos, laboratoriais e diagnósticos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as normas da ANVISA, CONAMA e órgãos ambientais competentes;

4.1.2. adoção de medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – RSS, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e descarte adequado dos materiais utilizados na execução dos serviços;

4.1.3. utilização racional e eficiente de água, energia elétrica, gases medicinais, materiais hospitalares, insumos e demais recursos necessários à execução contratual, buscando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais;

4.1.4. observância de protocolos de biossegurança, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente e prevenção de riscos sanitários, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários e proteção aos profissionais envolvidos;

4.1.5. utilização, sempre que possível, de equipamentos, materiais, insumos e tecnologias que promovam maior eficiência operacional, menor impacto ambiental e redução de desperdícios;

4.1.6. cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual – EPI e demais medidas de prevenção de acidentes e contaminações;

4.1.7. adoção de práticas que promovam atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, acessibilidade, inclusão social e observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.1.8. manutenção das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, durante toda a vigência do credenciamento;

4.1.9. observância das normas éticas e regulatórias aplicáveis aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, inclusive quanto à proteção de dados e sigilo das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 246
RUBRICA

4.1.10. incentivo à digitalização de documentos, prontuários, laudos e registros administrativos, sempre que tecnicamente viável, visando à redução do consumo de papel e à melhoria da eficiência administrativa;

4.1.11. adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais médicos, medicamentos, insumos hospitalares e recursos operacionais utilizados na execução dos serviços.

4.1.12. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa, da responsabilidade socioambiental e da promoção da saúde pública, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e assistenciais aplicáveis ao objeto da contratação.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, devendo a CREDENCIADA executar diretamente os serviços especializados de saúde contratados, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos eletivos, mediante utilização de sua própria estrutura técnica, operacional, hospitalar e profissional.

4.3. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da motivação e da transparência, e em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle que exigem justificação técnica e legal para a vedação à subcontratação, a presente restrição total fundamenta-se nos seguintes aspectos, devidamente amparados pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.4. O objeto contratual compreende a prestação de serviços especializados na área da saúde, envolvendo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos invasivos, procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, acompanhamento pré e pós-operatório, emissão de laudos e assistência multiprofissional, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

4.5. A execução dos serviços exige atuação direta de profissionais legalmente habilitados, estrutura técnica adequada, suporte hospitalar compatível, observância rigorosa aos protocolos clínicos e assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, às diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes e às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.6. Os serviços possuem natureza integrada, contínua e interdependente, exigindo controle assistencial, padronização de fluxos, integração multiprofissional, rastreabilidade dos atendimentos, continuidade terapêutica e acompanhamento clínico adequado dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A eventual subcontratação comprometeria o controle da Administração Pública sobre a execução contratual, dificultaria a fiscalização dos serviços prestados e poderia ocasionar prejuízos à qualidade da assistência, à segurança dos pacientes e à eficiência do atendimento prestado aos usuários do SUS.

4.7. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a fragmentação da execução contratual mediante subcontratação poderá comprometer a uniformidade dos procedimentos assistenciais, a gestão dos atendimentos, a responsabilização técnica dos serviços executados e a adequada integração entre

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 27
RUBRICA:

consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, afetando diretamente a efetividade da política pública de saúde do Município de Ipu/CE.

4.8. A execução dos serviços envolve acesso a informações sensíveis e sigilosas dos pacientes, incluindo prontuários médicos, laudos, exames, diagnósticos, relatórios clínicos e demais dados protegidos pelo sigilo profissional e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). A subcontratação ampliaria indevidamente o acesso de terceiros a tais informações, elevando os riscos de violação de sigilo, vazamento de dados e descumprimento das obrigações legais de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4.9. O presente procedimento adota a sistemática de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, eventuais prestadores de serviços especializados poderão participar diretamente do credenciamento perante a Administração Pública, inexistindo justificativa técnica ou jurídica para a subcontratação de terceiros.

4.10. A jurisprudência dos órgãos de controle externo admite a vedação à subcontratação quando demonstrada a necessidade de execução direta do objeto pela contratada, especialmente em serviços especializados de natureza técnica, intelectual, hospitalar e assistencial, nos quais a execução direta constitui medida indispensável à garantia da qualidade dos serviços, da segurança dos pacientes e da preservação do interesse público.

4.11. Diante do exposto, resta tecnicamente inviável e juridicamente desaconselhável a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a CREDENCIADA executar diretamente todas as atividades contratadas, mediante utilização de profissionais devidamente habilitados, estrutura adequada e responsabilidade técnica própria, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021,

4.13. Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como procedimentos cirúrgicos eletivos destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A contratação será executada de forma parcelada, sob demanda e mediante pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, auditados, validados e atestados pela fiscalização contratual, inexistindo antecipação de pagamento ou obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

4.15. Ademais, a Administração contará com mecanismos próprios de controle e mitigação de riscos, tais como exigência de habilitação jurídica, fiscal, técnica, profissional e sanitária;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 278
RUBRICA

comprovação de registro nos conselhos profissionais competentes; regularidade do estabelecimento de saúde; CNES, quando aplicável; licença sanitária; fiscalização contratual; auditoria dos serviços executados; possibilidade de glosas; aplicação de sanções administrativas; e pagamento condicionado à efetiva comprovação da execução.

4.16. Dessa forma, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus adicional desproporcional aos interessados, com potencial de restringir a participação no credenciamento, especialmente considerando que o modelo busca ampliar a rede de prestadores aptos ao atendimento dos usuários do SUS.

4.17. Assim, conclui-se pela dispensa da exigência de garantia contratual, por se tratar de medida adequada, proporcional e compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo da manutenção dos mecanismos de fiscalização, controle, glosa, responsabilização e aplicação de sanções previstos no Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução dos serviços: A execução terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, procedimentos e forma de execução:

• realização de consultas médicas especializadas, avaliações clínicas, acompanhamentos ambulatoriais e atendimentos pré e pós-operatórios em diversas especialidades médicas, incluindo ortopedia e traumatologia, cirurgia vascular, urologia, neurocirurgia, pneumologia, nefrologia, reumatologia, proctologia, oftalmologia, oftalmopediatria, neuropediatria, gastropediatria e demais áreas correlatas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

• execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade em pacientes adultos e pediátricos, abrangendo cirurgias ortopédicas, traumatológicas, vasculares, urológicas, neurológicas, otorrinolaringológicas, cabeça e pescoço, pele e tecidos adjacentes, bem como demais procedimentos constantes da tabela de serviços credenciados;

• realização de procedimentos cirúrgicos envolvendo tratamento de fraturas, luxações, reconstruções ligamentares, artrodeses, artroplastias, amputações, correções ortopédicas, tratamento de lesões traumáticas, pseudartroses, perdas ósseas e demais intervenções ortopédicas e traumatológicas dos membros superiores e inferiores;

• realização de exames diagnósticos e complementares, incluindo tomografia computadorizada com ou sem contraste, ultrassonografia Doppler, exames cardiológicos, exames endoscópicos, colonoscopia, retossigmoidoscopia, videolaringoscopia, espirometria, histeroscopia, cistoscopia, ureteroscopia, uretroscopia e demais exames necessários à investigação diagnóstica e acompanhamento clínico dos pacientes;

• execução de procedimentos minimamente invasivos, videoassistidos, endoscópicos e artroscópicos, conforme indicação clínica e protocolos assistenciais aplicáveis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 279
RUBRICA

• disponibilização de equipe multiprofissional especializada, incluindo médicos especialistas, equipe de enfermagem, anestesiologistas, fisioterapeutas, técnicos e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços;
• prestação de assistência integral ao paciente durante todas as etapas do atendimento, compreendendo triagem, avaliação clínica, exames pré-operatórios, procedimentos anestésicos, intervenções cirúrgicas, recuperação pós-anestésica, acompanhamento pós-operatório, reabilitação e monitoramento clínico;
• realização de visitas, avaliações e acompanhamentos médicos e de enfermagem destinados à supervisão da evolução clínica, prevenção de complicações, orientação terapêutica e adequação dos cuidados assistenciais às necessidades individuais dos pacientes;
• emissão de laudos, pareceres, prontuários, relatórios médicos, documentos técnicos e demais registros relacionados aos procedimentos realizados, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
• atendimento e orientação aos pacientes e familiares quanto aos procedimentos realizados, preparo cirúrgico, cuidados pós-operatórios, uso de medicações, acompanhamento especializado e continuidade do tratamento;
• adoção de protocolos clínicos, critérios de segurança do paciente, normas de biossegurança, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações da ANVISA e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

- Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades hospitalares, clínicas, centros médicos, laboratórios, consultórios especializados e demais estabelecimentos de saúde pertencentes às credenciadas, desde que devidamente licenciados, estruturados e habilitados para execução dos serviços contratados, observadas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.
- Os atendimentos, exames diagnósticos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos poderão, ainda, ser realizados em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver interesse da Administração e compatibilidade técnica para execução dos serviços.
- As estruturas disponibilizadas pelas credenciadas deverão possuir condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene, biossegurança, equipamentos compatíveis e suporte técnico necessário à adequada assistência aos usuários do SUS.

5.4. Horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados em horário a ser definido entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, no mínimo:

- Os serviços deverão ser disponibilizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a natureza do procedimento solicitado, observando-se os horários de funcionamento das unidades da credenciada e a necessidade de garantia da continuidade assistencial aos usuários do SUS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 280
RUBRICA:

- As consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais deverão ocorrer em horários previamente agendados, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade da credenciada.
- Os procedimentos cirúrgicos eletivos, exames de maior complexidade e atendimentos hospitalares deverão observar cronograma previamente pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, garantindo fluxo regular de atendimento e cumprimento dos prazos assistenciais definidos pela Administração.
- Sempre que necessário, os serviços poderão ser executados em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, especialmente nos casos que demandem continuidade terapêutica, acompanhamento pós-operatório, internação hospitalar ou atendimento especializado indispensável à adequada assistência ao paciente.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas, que serão detalhadas na reunião técnica inicial:

• A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, diretrizes dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis.

• realizar consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos mediante encaminhamento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

• realizar triagem, avaliação clínica, exames pré-operatórios, procedimentos anestésicos, intervenções cirúrgicas, recuperação pós-anestésica e acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;

• manter prontuários, registros clínicos, laudos, relatórios médicos e demais documentos devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização da Administração Pública;

• emitir laudos, pareceres, resultados de exames e relatórios técnicos de forma clara, legível e dentro dos prazos estabelecidos;

• garantir atendimento humanizado, observando critérios éticos, técnicos e assistenciais aplicáveis aos usuários do SUS;

• disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada para execução dos serviços;

• observar normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, segurança do paciente e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde;

• comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências, impossibilidades de atendimento, complicações relevantes ou situações que possam comprometer a continuidade da assistência;

• permitir livre acesso da fiscalização da Administração Pública às instalações, documentos e informações relacionadas à execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, aparelhos, materiais cirúrgicos, órteses,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA:
RUBRICA:

próteses, equipamentos de proteção individual – EPI, gases medicinais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Administração Pública, salvo disposições expressamente previstas no instrumento convocatório.

5.7. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão possuir registro, certificação ou autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável, além de atender às normas de qualidade, segurança sanitária e eficiência técnica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Para fins de dimensionamento da proposta e adequada execução dos serviços, as interessadas deverão considerar:

• a natureza continuada e sob demanda dos serviços;

• os quantitativos estimados constantes no Termo de Referência;

• a necessidade de disponibilização de estrutura física, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e tecnológica compatível com os serviços ofertados;

• a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;

• os custos relativos a materiais, medicamentos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, logística, manutenção e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;

• a necessidade de observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias, critérios de biossegurança e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

• a possibilidade de realização de procedimentos em pacientes adultos e pediátricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

• a necessidade de atendimento regulado, emissão de laudos, manutenção de prontuários e prestação de informações à Secretaria Municipal de Saúde;

• a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

• Periodicidade: A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme necessidade da demanda regulada.

5.9. Valores de remuneração: Os valores unitários de cada procedimento estão fixados na Tabela de Preços (Anexo Termo de Referência do Edital), elaborada com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo disputa de preços entre os interessados por se tratar de credenciamento em condições uniformes e padronizadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 282
RUBRICA:

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município ou órgão de representação jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 283
RUBRICA

7.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, exclusivamente em relação aos itens da Tabela de Serviços (item 1.2) para os quais foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar os serviços especializados na área da saúde em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas de biossegurança, segurança do paciente e regras estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, garantindo qualidade técnica, eficiência assistencial, segurança, continuidade do atendimento e adequada prestação dos serviços aos usuários da rede pública municipal de saúde;

8.3. Elaborar, emitir e manter devidamente atualizados prontuários médicos, laudos diagnósticos, relatórios clínicos, pareceres técnicos, receituários, atestados médicos, solicitações de exames, encaminhamentos, descrições cirúrgicas, evoluções médicas e demais documentos inerentes aos atendimentos, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados, contendo informações claras, completas, legíveis e rastreáveis, devidamente assinadas por profissional habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurando a adequada continuidade assistencial e o controle da execução contratual;

8.4. A credenciada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção da equipe multiprofissional necessária, da estrutura hospitalar e ambulatorial, dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços contratados, promovendo a substituição imediata de profissionais impossibilitados de atuar em razão de ausência, afastamento, férias, licenças ou qualquer outro impedimento, sem prejuízo à regularidade dos atendimentos, procedimentos e assistência prestada aos usuários do SUS.

8.5. Prestar orientações adequadas, claras, acessíveis e humanizadas aos usuários do SUS e seus responsáveis legais acerca dos diagnósticos, exames realizados, procedimentos cirúrgicos, tratamentos indicados, riscos assistenciais, preparo pré-operatório, cuidados pós-operatórios, utilização de medicamentos, necessidade de acompanhamento especializado, reabilitação e demais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 284
RUBRICA:

informações pertinentes ao atendimento, promovendo acolhimento, segurança do paciente, prevenção em saúde e adequada adesão ao tratamento prescrito.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, cuja qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.11. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, quando utilizado/admitido, ou outro sistema cadastral, plataforma eletrônica, certidões oficiais e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.12.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.12.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.12.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.14. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 285
RUBRICA:

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

8.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 286
RUBRICA

8.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, em relação a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, aos quais tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento, da contratação, da regulação, da execução dos serviços, do faturamento, da auditoria, da fiscalização ou da prestação de contas, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

9.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis somente poderão ser tratados para as finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução do objeto contratado, compreendendo a prestação dos serviços de saúde, a identificação do paciente, a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, hospitalares e cirúrgicos, a emissão de prontuários, laudos, relatórios, registros assistenciais, faturamento, auditoria, regulação, controle, fiscalização e prestação de contas perante a Administração Pública e os órgãos competentes.

9.3. O tratamento dos dados deverá observar a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, o livre acesso, a qualidade dos dados, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação, a responsabilização e a prestação de contas, nos termos do art. 6º da LGPD, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas relacionadas à execução do objeto, especialmente para fins comerciais, marketing, captação de pacientes, pesquisa não autorizada, divulgação indevida ou qualquer outra finalidade incompatível com o credenciamento.

9.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas, especialmente com pessoas, empresas ou entidades estranhas à execução do objeto, ressalvadas as comunicações necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas de saúde, à regulação assistencial, à auditoria, à fiscalização, à prestação de contas ou à defesa de direitos em processos administrativos, judiciais ou perante órgãos de controle.

9.5. Considerando que a subcontratação é vedada no presente credenciamento, fica igualmente vedada a transferência de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis a subcontratados, terceiros executores ou prestadores não autorizados pela Administração, respondendo a contratada integralmente por qualquer acesso, uso, compartilhamento, armazenamento ou tratamento indevido realizado por seus profissionais, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, colaboradores ou representantes.

9.6. O contratado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou ilícito, vazamento, incidente de segurança ou qualquer forma de utilização incompatível com a finalidade pública da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 187
RUBRICA

9.7. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre prontuários, laudos, exames, diagnósticos, relatórios clínicos, autorizações, guias, registros assistenciais, dados cadastrais, dados de regulação, informações administrativas e quaisquer outros dados dos pacientes, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização fora das hipóteses autorizadas pela legislação e pelo presente Termo de Referência.

9.8. Os sistemas de prontuário, laudos, exames, registros assistenciais e documentos de faturamento deverão ser mantidos em ambiente físico ou digital seguro, com controle de acesso restrito aos profissionais autorizados, preferencialmente com registro individualizado e rastreável dos acessos, contendo, quando tecnicamente possível, identificação do usuário, data, horário e operação realizada, para fins de controle, auditoria e responsabilização, nos termos da LGPD.

9.9. O contratado deverá orientar e treinar seus profissionais, empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores quanto aos deveres de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente em razão da natureza sensível dos dados de saúde tratados na execução do objeto.

9.10. O contratante poderá realizar diligências, auditorias, solicitações de informações e demais atos de fiscalização necessários à verificação do cumprimento desta cláusula, devendo o contratado atender prontamente às solicitações formuladas, inclusive mediante apresentação de documentos, registros, controles de acesso, termos de confidencialidade assinados pelos profissionais e demais evidências de conformidade com a LGPD.

9.11. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado em razão da execução contratual, inclusive quanto à coleta, acesso, armazenamento, compartilhamento, guarda, descarte, eliminação ou eventual incidente de segurança.

9.12. Em caso de suspeita ou confirmação de incidente de segurança, vazamento, acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer tratamento irregular de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, o contratado deverá comunicar imediatamente o contratante, informando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas, os riscos identificados e as providências de mitigação, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas.

9.13. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, especialmente quando necessária a conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, guarda de prontuários, laudos, exames e documentos assistenciais, prestação de contas, auditoria, fiscalização, exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral, ou atendimento a prazos prescricionais relacionados à responsabilidade profissional, contratual, administrativa ou sanitária.

9.14. A eliminação ou descarte de documentos físicos ou digitais contendo dados pessoais ou dados pessoais sensíveis deverá ocorrer de forma segura, mediante procedimento que impeça a recuperação, o acesso indevido ou a exposição das informações, podendo o contratante solicitar comprovação do descarte realizado, quando cabível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 288
RUBRICA

9.15. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, da obrigação de reparar integralmente os danos causados e da comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado de 12 (doze) meses, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, nos termos do art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços contínuos.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nessa hipótese, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do credenciado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

10.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) pelo descredenciamento voluntário do credenciado, mediante solicitação formal, que não o desincumbirá do cumprimento das obrigações já assumidas em contratos vigentes;

c) pela perda superveniente das condições de habilitação do credenciado;

d) por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Extinto o contrato, o credenciado deverá continuar a executar os serviços já agendados ou autorizados até o limite de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, salvo justificativa técnica em contrário aceita pela Administração, para garantir a continuidade assistencial dos pacientes já regulados.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, nos termos do Acórdão TCU nº 2569/2018 – Plenário, que reconhece a aplicabilidade do CDC à Administração Pública na condição de destinatária final de bens e serviço

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
RUBRICA

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, especialmente para representá-lo administrativamente perante a Secretaria Municipal de Saúde, receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar a execução contratual.

12.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, considerando que os serviços serão executados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/hospital), sendo suficiente a manutenção de canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) para contato.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Rotinas de Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA:
RUBRICA:

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, observado o prazo de vigência de 12 (doze) meses previsto neste Termo de Referência e a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas:

12.17. Controle de produção: verificação da compatibilidade entre os atendimentos, consultas, procedimentos, plantões e demais serviços faturados e aqueles efetivamente executados, mediante conferência de relatórios de produção, prontuários, registros de atendimento, escalas, documentos médicos e sistemas de regulação e agendamento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.18. Análise de prontuários e documentos médicos: conferência, por amostragem, da qualidade, regularidade e completude dos prontuários, laudos, pareceres, receituários, atestados, solicitações de exames e demais documentos emitidos pelos profissionais, verificando a adequada descrição dos atendimentos realizados, diagnósticos, condutas adotadas e informações necessárias ao acompanhamento clínico dos pacientes;

12.19. Auditoria de conformidade: verificação do cumprimento da regularidade dos profissionais junto registro no respectivo Conselho Profissional competente, bem como da observância dos protocolos clínicos, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes técnicas dos respectivos Conselhos Profissionais;

12.20. Monitoramento de escalas e assiduidade: acompanhamento das escalas disponibilizadas pela contratada, da frequência e pontualidade dos profissionais, bem como dos índices de absenteísmo dos usuários agendados, podendo a Administração adotar medidas corretivas e solicitar adequações sempre que necessário à continuidade e eficiência dos serviços;

12.21. Verificação da vedação de cobrança: fiscalização destinada a assegurar que não haja cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS pelos serviços objeto do credenciamento, inclusive mediante utilização de canais de ouvidoria, auditoria administrativa, pesquisas de satisfação e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.22. Controle de prazos e execução contratual: acompanhamento do cumprimento dos prazos relacionados aos atendimentos, realização de consultas, procedimentos, emissão de documentos médicos, cumprimento de escalas e demais obrigações pactuadas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas necessidades da rede pública municipal.

12.23. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, erros profissionais, descumprimento das obrigações contratuais ou danos decorrentes da prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 291
RUBRICA:

12.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

12.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.27. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

a) verificação periódica da regularidade dos profissionais no respectivo Conselho Profissional competente;

b) verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, mediante consulta a sistemas públicos (SICAF, CNPJ, etc.);

c) monitoramento da execução contratual para fins de pagamento, glosa e eventual descredenciamento.

12.28. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.29. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.30. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.31. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

12.32. Cabe ao gestor do contrato:

12.32.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.32.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 252
ROBRICA:

12.32.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.32.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.32.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.32.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.32.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados pela credenciada, devidamente comprovados, autorizados, regulados, validados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores constantes da Tabela de Procedimentos e Preços integrante deste Termo de Referência.

13.2. A medição para fins de pagamento ocorrerá mensalmente, considerando os serviços realizados no respectivo período de competência, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, hospitalares e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade efetivamente executados.

13.3. Para fins de medição e pagamento, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido pela Administração, os seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura correspondente ao período;

b) relatório detalhado de produção, contendo, no mínimo, a identificação dos atendimentos realizados, datas de execução, procedimentos efetuados, quantitativos executados, identificação do profissional responsável, número do registro no respectivo Conselho Profissional competente, bem como os respectivos valores unitários e totais;

c) laudos médicos, exames diagnósticos, descrições cirúrgicas, prontuários, relatórios clínicos, evoluções médicas, pareceres técnicos e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização contratual, auditoria ou necessários à validação da produção apresentada;

d) documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, quando solicitado pela Administração;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

13.4. O fiscal do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para atestar a efetiva prestação dos serviços e autorizar o pagamento, mediante verificação:

a) da regularidade documental do credenciado no registro no respectivo Conselho Profissional competente;

b) da inexistência de inconsistências ou irregularidades na execução.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

a) faturou serviços não realizados ou não comprovados;

b) executou o serviço com qualidade inadequada, em desacordo com os protocolos do SUS;

c) deixou de emitir laudo técnico ou emitiu laudo incompleto, sem a descrição mínima exigida;

d) realizou atendimento sem a devida autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) cobrou, direta ou indiretamente, qualquer valor do usuário do SUS.

13.6. Em caso de glosa parcial, o credenciado poderá reapresentar a documentação corrigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para reavaliação.

13.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do atesto do gestor/fiscal contratual.

Liquidação

13.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 284
RUBRICA

13.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.12.2. identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 295
RUBRICA

13.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.6. fraudar o credenciamento;

14.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.8.1. advertência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 296
RUBRICA

14.8.2. multa;

14.8.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.11. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

14.12. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.17. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
RUBRICA

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. No âmbito do processo sancionatório, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidos neste Termo de Referência, para o lote da Tabela de Serviços (item 1.2) aos quais o interessado manifestar interesse, uma vez que os preços são previamente fixados pela Administração;

15.3. O presente credenciamento adota a sistemática de contratação paralela e não excludente, admitindo-se a habilitação e posterior contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Regime de Execução

15.4. O regime de execução do objeto será de serviço continuado sob demanda, com pagamento exclusivamente por produção (serviço efetivamente prestado);

15.5. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Tabela de Preços fixada pela Administração, não havendo pagamento de contraprestação por serviços não realizados.

Exigências de habilitação

15.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 298
RUBRICA:

15.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 299
RUBRICA

15.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
15.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
15.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
15.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
15.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica
15.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
15.25. Comprovação de registro ou inscrição dos profissionais nos seguintes cadastros, em plena validade:
a) Registro ativo no Conselho de classe pertinente.
b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com situação "ativo" ou "válido", compatível com as atividades;
c) Alvará Sanitário / Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária municipal, compatível;
15.26. A documentação de qualificação técnica será exigida no ato do credenciamento e deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual.

Disposições gerais sobre habilitação
15.27. Quando permitida a participação no Credenciamento/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
15.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 300
RUBRICA

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 5.200.310,29 (cinco milhões, duzentos mil, trezentos e dez reais e vinte e nove centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0111 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Projeto Atividade	2.050 – Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade
Elemento de Gasto	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso	1600000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ipu/CE, 30 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO AVELINO
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde